

para o efeito, o Executivo crie, com urgência, um grupo técnico de estudo e análise:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Que seja criada uma comissão interministerial para estudo da situação da empresa Agfa-Gevaert, L.<sup>da</sup>

A comissão terá como atribuições específicas o levantamento e coordenação de todas as informações relativas a esta empresa, bem assim como o estudo de medidas a propor que possibilitem a continuação da laboração da unidade fabril de Coimbra e manutenção ou possível aumento de postos de trabalho.

A comissão estará habilitada a negociar com quaisquer das entidades intervenientes no processo, nos termos das delegações expressas pelos respectivos Ministérios nele representados.

A comissão apresentará o resultado dos seus estudos e as medidas concretas a adoptar num prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua nomeação.

A comissão terá a seguinte constituição:

- Um representante do Ministério do Plano e Coordenação Económica;
- Um representante do Ministério das Finanças;
- Um representante do Ministério da Indústria e Tecnologia;
- Um representante do Ministério do Comércio e Turismo;
- Um representante do Ministério do Trabalho;
- Um representante da Secretaria de Estado da População e Emprego.

O representante do Ministério da Tutela assumirá as funções de coordenador geral do grupo de trabalho.

A comissão agora criada poderão vir a ser cometidos outros estudos relativos a situações idênticas às contempladas na presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando a exposição feita pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, através da qual tomou conhecimento da situação criada em alguns estabelecimentos de ensino superior:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Reiterar toda a confiança na acção do Ministério da Educação e Investigação Científica, apreciando os esforços desenvolvidos por este Ministério no sentido de evitar, como em certos casos se justificaria, o encerramento de escolas e dos correspondentes serviços sociais universitários;

Não tolerar que continuem a exercer-se acções de coacção sobre professores e estudantes. Do mesmo modo não se tolerará que, seja a que pretexto for, as escolas venham a ser dirigidas por órgãos formados à margem do legalmente disposto e considerará como desobediência grave quaisquer actos que a isso conduzam;

Advertir solenemente os responsáveis por tais situações, que lhes não permitirá que prossigam na tentativa de destruição da Universidade portuguesa, garantindo a todos os universitários que deixou de haver

motivos para recearem pela segurança das suas pessoas ou pela continuidade das suas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Conceder o aval do Estado para financiamento de 30 000 contos a favor da A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L.

O Ministério da Tutela procurará, por força de situações de trabalho, confirmadas, entretanto, por liquidação de obras realizadas, por funcionamento de cláusulas de revisão de preços, etc., resolver as restantes necessidades previsíveis das duas empresas e que se cifram, para cada uma delas, em 70 000 contos. A eventual necessidade de cobertura por parte do Ministério das Finanças de parte do montante remanescente será devidamente justificado e obedecerá às mesmas condições.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa da empresa A. C. — Trabalhos de Arquitectura e Construção, S. A. R. L., criada por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1975, apresentado pelo coronel engenheiro Manuel Marques Esgalhado, licenciado António Joaquim Mariquito Constantino, engenheiro Carlos Fernandes António e engenheiro Raul Mendes de Moura Antunes.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, os engenheiros Fernando Dias Ascensão e António José Gaspar e o engenheiro técnico Carlos Alberto Leitão Marques como gestores daquela empresa, sendo-lhes atribuída a categoria C2, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa do grupo de empresas: Empreendimentos Urbanos e Turísticos J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Industrial de Construções e Turismo J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Empreiteira e Construções Urbanas J. Pimenta, L.<sup>da</sup>, e Pimenta & Pimenta, Irmãos, L.<sup>da</sup>, criada por despacho publicado